



PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS RIO GRANDE DO SUL S/A
EMPRESA PÚBLICA DE CAPITAL FECHADO
CNPJ Nº 46.191.353/0001-17
NIRE 4350032051-4

ATA DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 27/2023 - LIVRO 002
27ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, na sede da Portos RS, realizou-se, em caráter ordinário, a vigésima sétima reunião híbrida do ano de dois mil e vinte e três da Diretoria Executiva da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A, inscrita no CNPJ nº 46.191.353/0001-17 e NIRE nº 4350032051-4, com endereço na Av. Honório Bicalho s/nº, bairro Getúlio Vargas, cidade do Rio Grande/RS. A reunião foi presidida pelo Presidente da Portos RS, Cristiano [REDACTED] (presencial), com a presença dos Diretores Henrique [REDACTED] (presencial), João Alberto [REDACTED] (presencial) e Lucas [REDACTED] (presencial), secretariada pela Coordenadora de Colegiados, Francielly [REDACTED] (presencial) e com a presença dos convidados: Paulo Fernando [REDACTED], Gerente de Planejamento e Desenvolvimento (presencial), Vinícius [REDACTED], Gerente de Governança (presencial) e Flávio [REDACTED], Chefe de Gabinete da Presidência (presencial), para deliberar sobre a seguinte **PAUTA**: 1. Ciência sobre o andamento dos processos licitatórios da Portos RS; 2. Discussão e deliberação a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de frota automotiva, por meio de sistema informatizado, fornecimento de combustíveis, óleos, filtros e serviços de lavagem e manutenções preventivas e corretivas de veículos; 3. Discussão e deliberação sobre o Ofício-Circular nº 298/2023 encaminhado às Autoridades Portuárias pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; 4. Discussão e deliberação sobre a homologação das ocorrências 141/2023, 149/2023 e 153/2023 provenientes do Sistema PortoWeb; 5. Discussão e deliberação sobre as definições de plano de ação para a Área da QGI; 6. Discussão e deliberação sobre a utilização das galerias dos armazéns D3 e D4 no Porto do Rio Grande; 7. Discussão e deliberação sobre cercamento do Porto Público; 8. Discussão e deliberação sobre a atualização da Norma nº 18, de 06 de março de 2023; e 9. Discussão e deliberação sobre a Norma que estabelece procedimentos e critérios para a qualificação dos operadores portuários no âmbito da Portos RS. Inicialmente, verificou-se a existência do quórum de instalação, previsto no artigo 70, do Estatuto Social da Portos RS, com a presença dos quatro Diretores, restando justificada a ausência do Diretor de Operações, em virtude do cumprimento do período de férias. Em seguida o Presidente da Portos RS esclareceu aos senhores Diretores a necessidade da gravação da reunião de forma a viabilizar a prática de instrumentalização da ata, informando que a gravação será eliminada assim que a ata for aprovada. De forma consensual, os Diretores consentiram a gravação da reunião. Com estas considerações, o Presidente da Portos RS deu sequência à presente reunião, chamando à apreciação as matérias pautadas na ordem do dia, que após examinadas e discutidas, receberam as seguintes manifestações unânimes da Diretoria Executiva da Portos RS: **Primeiro item da pauta**: ciência da Diretoria

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



Executiva sobre o andamento dos processos licitatórios da Portos RS. Fazendo uso da palavra, o Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro apresentou, para ciência dos senhores Diretores, a planilha atualizada contendo o controle dos processos licitatórios da Portos RS e a verificação dos prazos para atendimento das demandas. **Deliberação:** após amplo debate e com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, ficam os Diretores Executivos cientes do andamento dos processos licitatórios da Portos RS, permanecendo a pauta sob monitoramento permanente do colegiado em suas reuniões ordinárias. **Segundo item da pauta:** apreciação da Diretoria Executiva sobre a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de frota automotiva, por meio de sistema informatizado, fornecimento de combustíveis, óleos, filtros e serviços de lavagem e manutenções preventivas e corretivas de veículos, conforme documentação anexada no PROA nº 23/9301-0001441-5. Fazendo uso da palavra, o Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro apresentou, para conhecimento e aprovação, o processo administrativo e o Termo de Referência elaborado, referente à contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de frota automotiva, por meio de sistema informatizado, fornecimento de combustíveis, óleos, filtros e serviços de lavagem e manutenções preventivas e corretivas de veículos. Continuando, o Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro ponderou que o montante global despendido para a contratação do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme nota de previsão financeira e orçamentária expedida pela Gerência Financeira e Contábil em dezoito de maio do corrente ano, esclarecendo que a estimativa de custo para o lote 1 (um) – combustíveis é R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), quanto a estimativa de custo para o lote 2 (dois) – manutenção é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Deliberação:** com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, visando o cumprimento da Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores da Portos RS, fica aprovada contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de frota automotiva, por meio de sistema informatizado, fornecimento de combustíveis, óleos, filtros e serviços de lavagem e manutenções preventivas e corretivas de veículos, pelo período de 12 (doze) meses. **Terceiro item da pauta:** apreciação da Diretoria Executiva sobre o Ofício-Circular nº 298/2023 encaminhado às Autoridades Portuárias pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, conforme documentação encaminhada juntamente com a convocação para a presente reunião. Fazendo uso da palavra, o Presidente da Portos RS apresentou, para conhecimento dos demais Diretores, o Ofício-Circular nº 298/2023, encaminhado pela SNPTA, solicitando que todas as Autoridades Portuárias encaminhem, até o dia vinte e quatro de julho do corrente ano, o cronograma contendo a previsão de entrega do Estudo de Avaliação de Risco e dos Planos de Segurança Portuária. Assim, com a aquiescência dos demais Diretores, o Presidente da Portos RS requereu que a demanda seja submetida para a Diretoria de Operações para que sejam realizados os alinhamentos necessários para o envio do cronograma supracitado no prazo estipulado. **Deliberação:** com base nos argumentos apresentados, ficam os Diretores Executivos cientes do Ofício-Circular nº 298/2023 encaminhado às Autoridades Portuárias pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquários, restando ao Diretor de Operações o envio do cronograma contendo a previsão de entrega do Estudo de Avaliação de Risco e dos Planos de Segurança Portuária da Portos RS. **Quarto item da pauta:** apreciação da Diretoria Executiva sobre a homologação das

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



ocorrências 141/2023, 149/2023 e 153/2023 provenientes do Sistema PortoWeb. Fazendo uso da palavra, o Presidente da Portos RS apresentou, para conhecimento dos demais Diretores, as ocorrências 141/2023, 149/2023 e 153/2023 provenientes do Sistema PortoWeb, requerendo autorização do colegiado para a homologação das referidas ocorrências. Continuando, após análise das ocorrências e com aquiescência dos demais Diretores, o Presidente da Portos RS sugeriu que a ocorrência 149/2023 não seja homologada, por se tratar apenas de dano material ocasionado a estrutura do armazém, restando ao Presidente da Comissão de Assessoria a Fiscalização de Contratos - AFISCO requerer à operadora portuária responsável o reparo do dano causado. **Deliberação:** com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, ficam homologadas as ocorrências 141/2023 e 153/2023 provenientes do Sistema PortoWeb, devendo as mesmas ser encaminhadas para a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. **Quinto item da pauta:** apreciação da Diretoria Executiva sobre as definições de plano de ação para a Área da QGI, conforme documentação encaminhada juntamente com a convocação para a presente reunião. Fazendo uso da palavra, o Presidente da Portos RS relatou aos demais Diretores sobre a necessidade de definições acerca do plano de ação para conter a deterioração da infraestrutura da área da QGI, ponderando que há degradação no gradil que serve como barreira perimetral para área supracitada, bem como a falta de iluminação no local. **Deliberação:** com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, fica determinado ao Diretor de Operações que realize os procedimentos necessários para resolução da demanda, bem como informe aos usuários o plano de ação definido pela Diretoria Executiva para a área da QGI. **Sexto item da pauta:** apreciação da Diretoria Executiva sobre a utilização das galerias dos armazéns D3 e D4 no Porto do Rio Grande, conforme documentação encaminhada juntamente com a convocação para a presente reunião. Fazendo uso da palavra, o Diretor de Infraestrutura relatou aos demais Diretores sobre o pedido submetido à sua Diretoria para o aterramento das galerias dos armazéns D3 e D4, situadas no Porto do Rio Grande. **Deliberações:** com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, fica estabelecido ao Diretor de Meio Ambiente a verificação dos procedimentos necessários para aterramento da área, bem como determinado ao Diretor de Operações à realização de consulta junto aos interessados no arrendamento dos referidos armazéns sobre as suas pretensões de utilização das galerias, devendo a pauta retornar para apreciação do colegiado em momento oportuno. **Sétimo item da pauta:** apreciação da Diretoria Executiva sobre cercamento do Porto Público da cidade do Rio Grande. Fazendo uso da palavra, o Diretor de Infraestrutura apresentou, para conhecimento dos demais Diretores, a proposição de cercamento de toda a poligonal portuária com muro, requerendo autorização da Diretoria Executiva para continuação dos trâmites internos de levantamento das informações complementares, bem como a verificação do orçamento disponível para realização da obra. **Deliberação:** com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, fica autorizada ao Diretor de Infraestrutura a continuação dos trâmites internos acerca das informações relativas ao cercamento da poligonal do Porto Público da cidade do Rio Grande, devendo a pauta retornar para apreciação do colegiado em momento oportuno. **Oitavo item da pauta:** apreciação da Diretoria Executiva sobre a atualização da Norma nº 18, de 06 de março de 2023, conforme documentação anexada no PROA nº 23/9301-0002108-0. Fazendo uso da palavra, o Presidente da Portos RS apresentou, para conhecimento e aprovação dos demais Diretores, a minuta com a redação atualizada para

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



Norma que estabelece desconto tarifário de forma isonômica estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande para embarcações de longo curso e cabotagem e navegação interior, de modo que foi alterado o texto contido no item 4 (quatro) da Norma, substituindo a concessão de descontos, por cobrança dos itens discriminados. **Deliberação:** com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, fica aprovada Norma que estabelece desconto tarifário de forma isonômica estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande para embarcações de longo curso e cabotagem e navegação interior, com o seguinte teor: **“NORMA Nº 18, de 06 de março de 2023 - ESTABELECE DESCONTO TÁRIFÁRIO DE FORMA ISONOMICA ESTIPULADA PELA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61/2021, NA TABELA TARIFÁRIA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE. O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Resolução nº 61/2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e - CONSIDERANDO o Processo SEI nº 50300.006984/2021-69 e o teor do Acórdão nº 586-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 532 – ANTAQ, realizada em 10 de novembro de 2022, bem como a Deliberação nº 157, de 16 de Dezembro de 2022 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07 de maio de 2015 a 31 de julho de 2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021; - CONSIDERANDO a Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, que estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande; - CONSIDERANDO, que a Lei 12.815, de 05 de junho de 2013 preconiza que as Autoridades Portuárias administrem seus equipamentos portuários visando aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, garantindo a modicidade e publicidade das tarifas e preços praticados no setor, com estímulo à concorrência, e liberdade de preços nas operações portuárias; - CONSIDERANDO, necessidade de incentivar as movimentações portuárias no Porto Organizado do Rio Grande estabelecendo uma estratégia comercial que atenda ao atual cenário econômico, sem criar barreiras comerciais aos demais portos públicos estaduais administrados por esta Autoridade Portuária; - CONSIDERANDO, que a política de descontos deve estar baseada em critérios objetivos e isonômicos e que visem o aumento da competitividade, à atração de maior demanda, ao aumento ou à manutenção da receita tarifária ou da receita total da Administração Portuária; e - CONSIDERANDO, o Processo SEI 50300.003444/2023-95, que tramita na Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, que trata sobre alterações de normas de aplicação, isenções e franquias. **RESOLVE: 1) Aplicar desconto tarifário de forma isonômica no tarifário instituído pela Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, do Porto Organizado de Rio Grande, a todos os usuários a contar de 10 (dez) dias desta publicação nos termos dos itens 3, 4, e 5 desta norma. 2) Os descontos perdurarão até a finalização do processo SEI 50300.003444/2023-95, junto a ANTAQ não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses. 3) Na Tabela I da Norma nº 11, para as embarcações de longo curso e cabotagem que acessam o Porto Organizado do Rio Grande com destino aos Portos Públicos Interiores (Porto****

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



Alegre e Pelotas), sem qualquer operação no Porto Organizado do Rio Grande será cobrado apenas tarifa fixa descrita no item 1 desta Norma. **4)** Na Tabela I da Norma nº 11, para as embarcações de cabotagem previstas no item 2.2 da mesma, serão cobrados os itens nos seguintes percentuais: **4.1)** Item 2.2.1 - De carga geral ou de projeto, solta: **4.1.1)** 31% (trinta e um por cento) do valor do item para navios de Carga Geral não containerizada que movimentam até 20.000 (vinte mil) toneladas; **4.1.2)** 77% (setenta e sete por cento) do valor do item para navios de Carga Geral não containerizada que movimentam de 20.001 (vinte mil e uma) toneladas até 40.000 (quarenta mil) toneladas; **4.1.3)** 93% (noventa e três por cento) do valor do item para navios de Carga Geral não containerizada que movimentam de 40.001 (quarenta mil e uma) toneladas até 60.000 (sessenta mil) toneladas; e **4.1.4)** Navios que movimentam acima 60.001 (sessenta mil e uma) toneladas valor do item integral. **4.2)** Item 2.2.2 - De carga geral, containerizada: **4.2.1)** 20% (vinte por cento) do valor do item para navios de carga geral containerizada que movimentam de 0 (zero) até 20.000 (vinte mil) toneladas; **4.2.2)** 38% (trinta e oito por cento) do valor do item para navios de carga geral containerizada que movimentam de 20.001 (vinte mil e uma) toneladas até 40.000 (quarenta mil) toneladas; e **4.2.3)** 70% (setenta por cento) do valor do item para Navios que movimentam acima 40.001 (quarenta mil e uma) toneladas. **4.3)** Item 2.2.3 - De granéis sólidos: **4.3.1)** 30% (trinta por cento) do valor do item para navios de granel sólido que movimentam 0 (zero) até 20.000 (vinte mil) toneladas; **4.3.2)** 76% (setenta e seis por cento) do valor do item para navios de granel sólido que movimentam de 20.001 (vinte mil e uma) toneladas até 40.000 (quarenta mil) toneladas; **4.3.3)** 93% (noventa e três por cento) do valor do item para navios de granel sólido que movimentam de 40.001 (quarenta mil e uma) toneladas a 60.000 (sessenta mil) toneladas; e **4.3.4)** 96% (noventa e seis por cento) do valor do item para navios que movimentam acima 60.001 (sessenta mil e uma) toneladas. **4.4)** Item 2.2.4 - De granéis líquidos: **4.4.1)** 20% (vinte por cento) do valor do item para navios de granel líquido que movimentam 0 (zero) até 20.000 (vinte mil) toneladas; **4.4.2)** 48% (quarenta e oito por cento) do valor do item para navios de granel líquido que movimentam de 20.001 (vinte mil e uma) toneladas até 40.000 (quarenta mil) toneladas; **4.4.3)** 70% (setenta por cento) do valor do item para navios de granel líquido que movimentam de 40.001 (quarenta mil e uma) toneladas a 60.000 (sessenta mil) toneladas; e **4.4.4)** Navios que movimentam acima 60.001 (sessenta mil e uma) toneladas valor do item integral. **5)** Na Tabela III da Norma nº 11, será dado desconto de 100% (cem por cento) no primeiro movimento de mercadorias oriundas da navegação interior, que sejam objeto de armazenagem, para posterior embarque no modal aquaviário. **6)** A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 12ª Reunião do ano de 2023, realizada em 06 de março de 2023, e entrará em vigor a partir de 06 de março de 2023, com sua primeira revisão aprovada na 27ª Reunião, realizada em 03 de julho de 2023 e entrará em vigor no dia 03 de julho de 2023, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, conforme regulação estabelecida pela ANTAQ, e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.” **Nono e último item da pauta:** apreciação da Diretoria Executiva sobre a Norma que estabelece procedimentos e critérios para a qualificação dos operadores portuários no âmbito da Portos RS, conforme documentação anexada no PROA nº 20/0443-0000139-9. Fazendo uso da palavra, o Gerente de Planejamento e Desenvolvimento apresentou, para conhecimento e aprovação dos senhores Diretores, a minuta da Norma que estabelece procedimentos e critérios para a qualificação dos operadores portuários no âmbito da Portos RS. **Deliberação:** com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, fica aprovada a Norma que estabelece procedimentos e critérios para a qualificação dos operadores portuários no âmbito da Portos

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



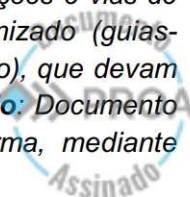
RS, com o seguinte teor: **“NORMA Nº 27, de 03 de julho de 2023 - ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A QUALIFICAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS NO ÂMBITO DA PORTOS RS, PORTOS DE RIO GRANDE, PORTO ALEGRE E PELOTAS. O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Resolução nº 1.766/2010 e na Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e - CONSIDERANDO a unificação da Administração dos Portos delegados ao Estado do Rio Grande do Sul, em uma única instituição, bem como a necessidade de alinhar os procedimentos internos para a aplicação da Portaria SEP nº 111/2013; RESOLVE: 1) Estabelecer procedimentos e critérios para a qualificação dos operadores portuários no âmbito da Portos RS, nos portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas conforme Portaria SEP nº 111/2013 e anexo I desta norma. 2) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 27ª Reunião, realizada em 03 de julho de 2023, e entrará em vigor a partir de 04 de julho de 2023, podendo ser alterado, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br. ANEXO - NORMA DE QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO - PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A. 1) OBJETO - O objeto da presente Norma é estabelecer os procedimentos e critérios para qualificação dos operadores portuários junto aos portos organizados de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, nos termos da portaria SEP/PR nº 111 de 2013 e da Lei Federal nº 12.815, de 2013. 2) DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA: • Lei nº 12.815, de 2013; • Portaria SEP nº 111, de 2013; • Resolução ANTAQ nº 75, de 2022; • Regulamento de Exploração dos Portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas; • Lei nº 6.938, de 1981 – PNMA; • Lei nº 9.966, de 2000; • Lei nº 12.305, de 2010; • ABNT NBR ISSO 14001:2015; • Ordem de Serviço nº 015/2011; • Ordem de Serviço nº 004/2019; • Ordem de Serviço nº 019/2020; • Ordem de Serviço nº 001/2021; • Ordem de Serviço nº 002/2021; • Ordem de Serviço nº 004/2021; • Licença de Operação nº 003/97 – 3ª Renovação/2018; • Licença de Operação nº 02756/2021; e • Licença de Operação nº 02209/2022. 3) DEFINIÇÕES Para os efeitos desta Norma, consideram-se: 3.1) **Porto Organizado**: bem público construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de autoridade portuária. 3.2) **Operação Portuária**: a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes do transporte aquaviário, realizado no porto organizado por operadores portuários. 3.3) **Operador Portuário**: a pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei Federal 12.815, de 2013, para a execução de operação portuária, na área do porto organizado. 3.4) **Instalação Portuária**: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. 3.5) **Área do porto organizado**: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias (ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna) e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado (guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio), que devam ser mantidas pela Autoridade Portuária. 3.6) **Certificado de Operador Portuário**: Documento emitido em nome dos interessados que cumprirem as exigências desta norma, mediante**

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





perecer favorável da Comissão Especial referida nos itens 3.2 e 3.3. O referido documento terá validade de 5 (cinco) anos a contar da data de sua expedição. **3.7) Transporte interno:** a atividade de capatazia no transporte para movimentação ou armazenagem de cargas realizada no interior dos recintos de instalação portuária, alfandegada ou não, localizada na área do porto organizado. **3.8) Trânsito de veículos de carga:** a atividade de trânsito de veículos de carga no sistema viário de uso público na área do porto organizado, compreendendo: a) deslocamento entre os cais e os recintos de armazenagem nos desembarques de navios e, no sentido contrário, nos embarques; e b) deslocamento entre as portarias do porto e os recintos de armazenagem, na recepção de mercadorias para embarques em navios e, no sentido contrário, na expedição após os desembarques para os respectivos consignatários. **3.9) Idoneidade financeira:** a capacidade de satisfazer os encargos assumidos, demonstrada com base na situação econômica e financeira do aspirante a operador portuário. **3.10) Regularidade fiscal:** o atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que esteja sujeito, bem como das obrigações tributárias acessórias. **3.11) Capacidade técnica:** a aptidão para o desempenho da atividade de operador portuário, comprovada por atestado de desempenho anterior, pela existência de aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização das atividades portuárias; **3.12) Qualificação:** Ato do Presidente da Portos RS que defere o pedido de habilitação como Operador Portuário nos Portos administrados pela Empresa. **3.13) Pré-Qualificação:** Ato da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento declarando a conformidade processual dos documentos apresentados para qualificação. **4) COMPETÊNCIAS** **4.1) Compete à Secretaria de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA do Ministério da Portos e Aeroportos:** **4.1.1) Analisar e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso interposto por operador portuário ou interessado em obter a pré-qualificação de operador portuário, em desfavor de decisão proferida pela Administração do Porto; e 4.1.2) analisar e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso interposto por operador portuário, em relação a decisões da ANTAQ de suspensão ou cancelamento de certificados, exceto por vencimento do prazo de validade dos mesmos. 4.2) Compete à ANTAQ instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas em lei ou em regulamento. 4.3) A qualificação dos operadores portuários é da competência da Presidência da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., de acordo com os procedimentos fixados nesta Norma, e observará os princípios de legalidade, moralidade e igualdade de oportunidade. 4.4) Conforme Resolução nº 22/2022 do Conselho de Administração da Portos RS, que aprovou o Regulamento Interno Administrativo, compete a Gerência de Planejamento e Desenvolvimento pré-qualificar Operadores Portuários, manter o respectivo cadastro, organizar sistema informatizado da Autoridade Portuária o competente cadastro e documentos das empresas certificadas, bem como cópias dos certificados expedidos. 4.5) Para fins de análise dos pedidos de qualificação a Presidência da Portos RS designará, anualmente, Comissão para análise dos pedidos de pré-qualificação de operador portuário constituída por três membros efetivos. 4.6) Compete à Comissão de Pré-Qualificação Portuária analisar os pedidos de qualificação, consultadas, se necessário, as Diretorias de Meio Ambiente, Operações e Infraestrutura sobre suas áreas temáticas, em conformidade com os procedimentos e critérios da presente Norma e legislação pertinente, recomendando a pré-qualificação ou não do solicitante à Gerência de Planejamento e Desenvolvimento da Presidência da Portos RS. 4.7) Compete a Diretoria de Operações, por intermédio de suas**

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



gerências, com auxílio do sistema informatizado, a negativa das operações por operador portuário com certificado ou seguro fora do prazo de validade, ou a vencer durante operação requerida. **4.8)** As atividades do operador portuário estão sujeitas às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, e Secretária de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA do Ministério de Portos e Aeroportos, tais como às responsabilidades previstas especialmente nos artigos 26 e 27 da Lei Federal 12.815, de 2013, nos artigos 13 a 23 da Portaria SEP n.º 111, de 2013, bem como os normativos e regimentos internos da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. **5) DA QUALIFICAÇÃO DO OPERADOR PORTUÁRIO 5.1)** Toda e qualquer pessoa jurídica legalmente registrada no País, inclusive cooperativa formada por trabalhadores portuários avulsos com base na Lei Federal nº 12.815, de 2013, poderá habilitar-se e vir a ser qualificada como operador portuário, desde que atenda plenamente às condições desta Norma e legislação pertinente. **5.2)** O pedido de qualificação deverá ser encaminhado à Presidência da Portos RS acompanhado da documentação de habilitação prevista nesta norma (item 6), mediante o preenchimento do formulário denominado “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade”, conforme modelo disponível site Autoridade Portuária. **5.3)** O pedido deverá ser individualizado por Porto organizado em requerimentos distintos. **5.3.1)** Representantes legais da pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário são as pessoas físicas designadas em estatuto ou contrato social, em ata de eleição de administradores, ou em procuração, com poderes para representá-la perante a Administração Pública Federal. **5.3.2)** Quando os operadores portuários se fizerem representar por procuradores, a outorga de poderes deve ser feita por meio de procuração pública, da qual constem, explicitamente, os poderes para representar o outorgante junto à Administração do Porto. **5.3.3)** Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou por empregado designado pela administração do porto, à vista do original e deverão estar válidos na data de sua apresentação. **5.3.4)** Não será considerada restrição à pré-qualificação a apresentação de documentos dos quais constem eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente, exigindo-se, neste último caso, decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela. **5.4)** Para análise dos pedidos de qualificação de Operador Portuário, será exigido recolhimento de emolumentos no valor equivalente a R\$ 899,25 (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor com data base em maio de 2023. **6) DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 6.1)** Para a qualificação de Operador Portuário exigir-se-á, além do requerimento (item 5.2) da empresa ou cooperativa interessada, a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à idoneidade financeira e à qualificação técnica e, após a habilitação, a apólice de seguro. **6.2)** Consideram-se documentos para comprovação da habilitação jurídica dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 7 da Portaria SEP/PR nº 111, de 2013, que consiste em: “I - Estatuto ou contrato social, consolidado e em vigor, com atividade de operador portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente. II - Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, quando não constar dos documentos referidos no inciso I deste artigo. III - Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País. V - Certidão Negativa de

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais. VI - Dos sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos: a) cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas quando não constar o número de registro no documento de identidade; b) cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto; c) cópia de procurações, quando aplicável; e d) comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de serviço público (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação.” **6.3)** consideram-se documentos para comprovação da **regularidade fiscal** dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 8 da Portaria SEP/PR nº 111, de 2013, que consistem em: “I - Comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatória de que trata o Título V, Capítulo III, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943). II - Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011). III - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma e validade da Lei, conforme abaixo: a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil; b) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado; c) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município; IV - Prova de situação regular perante a Previdência Social (CND). V - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). VI - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS). VII - Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), em substituição aos documentos exigidos nos incisos II a VI deste artigo.” **6.4)** Consideram-se documentos para comprovação da idoneidade financeira dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 9 da Portaria SEP/PR nº 111, de 2013, que consistem em: “I - Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata e de Ações de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede, com antecedência máxima de 45 dias. II - Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede. III - Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio desse órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado. IV - Declaração de inexistência de débitos financeiros expedido pela Administração do Porto. V - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação. VI - Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, relativas à pessoa jurídica requerente e a seus representantes legais, podendo ser

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída. **VII - Declaração de empresa seguradora, demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. O Valor mínimo será o estabelecido no item 6.4.1. (Grifo nosso)** a) O seguro de que trata este inciso será exigido adicionalmente ao seguro devido por arrendatário ou detentor de contrato de uso temporário de instalações portuária para as operações portuárias realizadas no interior dos respectivos recintos, podendo constar de apólice única desde que explicitadas as respectivas coberturas do recinto administrado. b) As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original. c) A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros. d) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o operador portuário qualificado deverá encaminhar à Administração do Porto os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação. e) As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Administração do Porto, como condição essencial para o exercício das atividades do operador portuário qualificado. § 1º O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua contratação pelo operador portuário. § 2º Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste artigo poderão ser adequados a cada situação operacional específica, a critério exclusivo da Administração do Porto, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora. § 3º Para operações portuárias em que a Administração do Porto tenha indícios de que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envolvidos, esta poderá solicitar de seguradora laudo específico de avaliação dessa operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco” **6.4.1)** Fica estabelecido que o Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados, será no valor não inferior a R\$ 899.243,05 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos) para os Porto do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, data base maio de 2023. **6.5)** Consideram-se documentos para comprovação da qualificação técnica dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 10 da Portaria SEP/PR nº 111, de 2013, que consistem em: “I - Currículo resumido de dirigentes e responsáveis técnicos da interessada. II - Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, relativos às atividades como operador portuário. a) Nos portos organizados que já detêm certificações, os operadores portuários qualificados deverão obter as mesmas qualificações. b) No caso da alínea ‘A’, os operadores portuários deverão comprovar junto à Administração do Porto a contratação desses programas específicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a certificação como operador portuário. III - Cópia do documento de vínculo legal do responsável técnico com a requisitante, quando o responsável técnico não for sócio da aspirante à certificação de operador portuário. IV - Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



atividades de operador portuário, fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades. V - Quando o exercício da atividade da requisitante exigir: a) cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e b) comprovação de possuir vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos. VI - Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Administração do Porto. a) Na sequência de atividades de uma operação portuária deverão ser previstas, inclusive, as participações da Administração do Porto. b) Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na sequência de atividades de uma operação portuária, a titularidade e responsabilidade pela coordenação das operações portuárias será do operador portuário que requisitar a atividade de estiva. VII - Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário. VIII - Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente. IX - Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá: a) submeter à aprovação da Administração do Porto as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima; b) apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, spreaders, funis, caçambas automáticas (clamshells). c) submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária.” **6.5.1)** Para atendimento do Inciso VIII do Art. 10 da Portaria supracitada, deverá o requerente apresentar: **6.5.1.1)** o Detalhamento de Aspectos e Impactos Ambientais (ambiente natural, artificial e do trabalho) da Atividade de Operador Portuário, considerando: **6.5.1.1.1)** características da atividade e utilização de área pelo operador, destinada à armazenagem de mercadorias em área coberta ou descoberta; **6.5.1.1.2)** devidos procedimentos e controles operacionais (solo-água-ar-energia); **6.5.1.2)** as ações preventivas específicas da atividade de operação portuária e ações de controle ambiental, em consonância com as condicionantes das Licenças Ambientais das Unidades Portuárias da Portos RS: **6.5.1.2.1)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Ordem de Serviço nº 015/2011; **6.5.1.2.2)** Apresentar o levantamento de riscos ambientais e controles para reduzir ou eliminar estes riscos, através de Estudos, Planos ou Programas: Estudo de Análise de Risco (EAR); Plano de Gerenciamento de Risco (PGR), Plano de Atendimento de Emergência (PAE), Plano de Emergência Individual (PEI), quando aplicável; Plano de Controle de Emergência (PCE), ou capacidade de resposta própria para o PAE (indicar Brigada de Emergência - contatos e ordem de chamada); Outros planos que possam ser indicados pelos órgãos de controle, quando aplicável; **6.5.1.2.3)** Apresentar Anotação de

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



Responsabilidade Técnica - ART (Detalhamento de Aspectos e Impactos Ambientais e demais planos que compõem o processo de pré-qualificação). 7) DO CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO 7.1) Aos interessados que cumprirem as exigências desta Norma, mediante parecer favorável da Comissão de pré-qualificação Portuária, recomendação da Gerência de Desenvolvimento e Planejamento, e qualificação pela Presidência da Portos RS será fornecido o respectivo Certificado de Operador Portuário, com o prazo de validade de 5 (cinco) anos. 7.2) Havendo qualquer alteração nos documentos que comprovam a sua capacidade jurídica, o operador tem prazo de 10 (dez) dias para, apresentar nova documentação. 7.3) Quando da intenção de alteração de controle societário, a Administração do Porto deve ser previamente informada, em até 60 (sessenta) dias de sua ocorrência, para emissão de novo Certificado de Operador Portuário, de modo a evitar solução de continuidade nas atividades do operador portuário e manutenção dos requisitos de habilitação da norma de pré-qualificação, mantendo-se o prazo de validade do Certificado anterior. 7.4) A renovação do certificado, após os 5 (cinco) anos de validade, deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento. 7.5) O Certificado de Operador Portuário habilita os interessados para o exercício das atividades solicitadas, desde que de acordo com o regulamento e normas do porto, obedecida a legislação portuária vigente. 7.6) De posse do Certificado de Operador Portuário, a pessoa jurídica qualificada só pode iniciar operações portuárias depois de providenciar a apresentação à Administração do Porto de comprovantes: 7.6.1) de sua inscrição no Concentrador de Dados Portuários; 7.6.2) da contratação de apólice de seguro nas condições estabelecidas nesta norma; 7.6.3) das autorizações específicas, obtidas junto a autoridades de meio ambiente, aduaneira, sanitária e de polícia marítima, quando necessárias ao desempenho de suas atividades na área do porto organizado, inclusive com contratação da destinação final autorizada para resíduos sólidos; e 7.6.4) dos documentos comprobatórios de execução da Política da Portos RS e legislação Ambiental vigente listados abaixo: 7.6.4.1) Apresentar Licença Ambiental ou Declaração de Isenção de Licenciamento, face às características da atividade e à luz da legislação ambiental que define as tipologias dos empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes sob qualquer forma de causar degradação ou impacto ambiental, tais como: Central GLP, Oficinas, refeitórios e outros; 7.6.4.2) Plano de Prevenção Contra Incêndio (quando couber); 7.6.4.3) Encaminhar à Diretoria de Meio Ambiente o relatório anual de cargas e produtos perigosos movimentados no porto público e dos produtos perigosos armazenados em almoxarifado e o respectivo volume com definição em m³ (metros cúbicos), quando aplicável; 7.6.4.4) Apresentar os procedimentos operacionais, tais como: para abastecimento de maquinários, operações com carga-viva/granéis/veículos/toras; assim como os procedimentos para trabalho em altura, trabalho a quente (solda), e outros; 7.6.4.5) Participar do Índice de Desempenho Ambiental (IDA) da Portos RS, conforme Ordem de Serviço nº 002/2021; 7.6.4.6) Participar das atividades no âmbito da Agenda Ambiental Local e da Agenda Ambiental Institucional, conforme Ordem de Serviço nº 001/2021; e 7.6.4.7) Participar do Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande – CGAPRG, a fim de compor a Gestão Ambiental Integrada do Porto, buscando a mitigação, a prevenção e o controle dos impactos ambientais decorrentes das atividades portuárias, conforme Ordem de Serviço nº 004/2021; 7.6.5) Conhecer a Política Ambiental da Portos RS disponível no endereço eletrônico www.portosrs.com.br, e encaminhar a política ambiental da empresa a qual demonstre

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)

Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas

Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre

Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



comprometimento com a proteção ambiental. **7.7)** Os comprovantes e documentos listados no item 7.6.4, serão analisados pela Diretoria de Meio Ambiente, cabendo a ela avaliação, e emissão de parecer sobre o tema. **8) DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE OPERADOR PORTUÁRIO 8.1)** O não cumprimento da legislação e regulamentos portuários, ou qualquer alteração da situação jurídica, fiscal, financeira ou técnica exigida na qualificação que venha a contrariar a presente Norma, implicará o cancelamento do Certificado de Operador Portuário. **8.2)** O cancelamento do registro poderá ser solicitado pelo Operador, ou por terceiros, à Presidência que, após exame e parecer da Comissão de Qualificação Portuária, decidirá pelo deferimento ou não do pedido dentro do prazo de 30 (trinta) dias. **8.2.1)** No caso do cancelamento ser solicitado pelo próprio Operador, a Portos RS cancelará sem prejuízos da quitação de suas obrigações com OGMO e esta administração portuária. **8.2.2)** No caso do cancelamento ser solicitado por terceiros, ou pela Portos RS, esta autoridade portuária instruirá processo administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que será encaminhado à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, para análise e decisão. **8.2.3)** Operador que obter o cancelamento de seu certificado por não cumprimento da legislação vigente, só poderá solicitar novamente sua qualificação após sanar a irregularidades que deram causa ao ato, decorrido o prazo de 6 (seis) meses do cancelamento. **8.2.4)** Da decisão da ANTAQ de cancelamento da certificação caberá recurso, dotado de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a SEP/PR julgar em até 30 (trinta) dias. **8.3)** A Administração do Porto cancelará o certificado do operador portuário que não tenha realizado operação portuária por mais de 12 (doze) meses consecutivos, cuja verificação será realizada pela análise de registro de programação de operações. **9) OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO 9.1)** Além das responsabilidades estabelecidas nos artigos 26 e 27 da Lei 12.815, de 2013, o operador portuário responde, entre outros: **9.1.1)** pela preservação do meio ambiente; **9.1.2)** pelo cumprimento do Regulamento de Exploração do Portos e demais normas da Administração do Porto, inclusive as de caráter e aplicação geral que vierem a ser estabelecidas; **9.1.3)** pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho portuário - NR-29; **9.1.4)** pela obrigatória comunicação à Administração do Porto, de imediato, na ocorrência de acidentes de qualquer natureza, ilícitos e violações do sistema de segurança pública portuária; **9.1.5)** pela conformidade, em todos os aspectos, dos veículos que transportam cargas que lhe forem confiadas, em especial, entre outras, as da NR-29 e, no caso de cargas perigosas, se estão de acordo com a NBR 9735/2005; **9.1.6)** pela devolução, à Administração do Porto, dos cais, redes de serviço e instalações de apoio ao trabalhador portuário que lhe foram colocados à disposição para operação, nas mesmas condições de limpeza e conservação como foram recebidos pelo operador portuário, respondendo por eventuais despesas de manutenção corretiva dos danos devidamente constatados como tendo ocorrido no período em que tais instalações estiveram a sua disposição; e; **9.1.7)** pela atividade de movimentação de passageiros a bordo de navios, no embarque, desembarque e trânsito nas instalações portuárias, executada de acordo com instruções de seu comandante ou de seus prepostos, atendidas as exigências das demais autoridades intervenientes na atividade portuária. **10) DOS PRAZOS E RECURSOS 10.1)** A Presidência da Portos RS deverá decidir quanto ao pedido de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de protocolização do requerimento. **10.2)** No caso de complementação de documentos, a pedido da Portos RS ou da parte interessada, a contagem do prazo será suspensa pelo

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



período máximo de 60 (sessenta) dias, transcorrido esse período a Portos RS examinará e decidirá com base na documentação existente. **10.3)** Das decisões referentes a pedidos de qualificação, os interessados poderão, conforme o caso, apresentar recurso ou impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. **10.3.1)** Dos atos proferidos pela Portos RS ou pela ANTAQ, conforme item 8.2.2, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários/MINFRA, por intermédio da Portos RS, a qual encaminhará o processo a instância cabível, conforme disposto no Art. 12 e 20 da Portaria SEP/PR nº111/2013. **10.3.2)** Poderá a Portos RS reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser comunicado ao Operador portuário a decisão e arquivamento do processo. **11) DISPOSIÇÕES GERAIS** **11.1)** Não será permitida, em hipótese alguma, a execução de operações portuárias por qualquer pessoa não qualificada junto à autoridade portuária executiva, nos termos da Lei Federal 12.815, de 2013. **11.2)** A qualquer tempo, a Portos RS poderá solicitar ao Operador Portuário informações, sobre a manutenção de suas condições de regularidade que comprovem sua qualificação, assim como informações operacionais, de preços praticados e outras para atender demandas da Administração do Porto e de autoridades intervenientes na atividade portuária. **11.3)** Os casos omissos serão resolvidos pela Portos RS, enquanto autoridade portuária executiva, sem prejuízo de eventuais recursos à SEP/PR. **11.4)** Toda comunicação entre a Administração do Porto será feita de forma direta aos interessados na qualificação. **11.5)** Ocorrências desabonadoras por parte do operador portuário, desempenho operacional insatisfatório, transgressões às obrigações estabelecidas na legislação e nas normas emanadas da Administração do Porto, bem como reclamações sobre a qualidade dos serviços portuários, irresponsabilidades, danos e/ou negligências na proteção ambiental ou na segurança e saúde ocupacional, serão comunicadas pela Administração do Porto, de acordo com o Manual de Fiscalização Conjunta, à ANTAQ para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 12.815, de 2013. **11.6)** Os operadores atualmente certificados nos Portos de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para revisar suas condições e remeter as documentações pertinentes para o atendimento desta normativa. **11.7)** É condição para manutenção do Certificado de Operador Portuário a regularidade do operador portuário perante o órgão gestor de mão de obra, durante todo o prazo de validade da certificação. **12) APÊNDICES** Apêndice I – Requerimento Apêndice II – Checklist. **APÊNDICE I - REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** - A interessada a seguir identificada, por seu(s) representante(s) legal(is), requer a essa Autoridade Portuária a qualificação de operador portuário no Porto destacado no item 1 deste requerimento. Declara, para todos os fins de direito, que concorda expressamente em cumprir todas as obrigações inerentes ao operador portuário, constantes da legislação e das normas aplicáveis, bem como o regulamento de exploração do Porto, e seus regimentos. Apresenta seu responsável técnico como seu representante junto a essa Autoridade Portuária, o qual responderá solidariamente com a interessada por todo e qualquer ato causador de danos materiais e humanos praticados no decorrer das operações portuárias.

1) IDENTIFICAÇÃO DO PORTO

<input type="checkbox"/> PORTO DO RIO GRANDE	<input type="checkbox"/> PORTO DE PORTO ALEGRE	<input type="checkbox"/> PORTO DE PELOTAS
--	--	---

2) IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

portosrs.com.br
 protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
 Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
 Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
 Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
 Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
 Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
 Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
 Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
 Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
 Fone: +55 51 3288-9207





FIRMA/RAZÃO SOCIAL				
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ENDEREÇO DA SEDE – LOGRADOURO		Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
CEP	CIDADE	UF	TELEFONE FIXO	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
ENDEREÇO DA FILIAL – LOGRADOURO		Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
CEP	CIDADE	UF	TELEFONE FIXO	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

3) IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

REPRESENTANTE LEGAL			RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE A AUTORIDADE PORTUÁRIA		
CARGO	TEL.CEL.	CPF	CARGO	TEL.CEL.	CPF
OUTROS REPRESENTANTES LEGAIS			OUTROS REPRESENTANTES LEGAIS		
CARGO	TEL.CEL.	CPF	CARGO	TEL.CEL.	CPF

4) PRINCIPAIS ATIVIDADES COMO OPERADOR PORTUÁRIO

TIPOS DE CARGAS E PASSAGEIROS A MOVIMENTAR	SIM/NÃO	ATIVIDADES PORTUÁRIAS	SIM/NÃO
-CARGA GERAL		-ESTIVA	
-CONTÊINERES		-CAPATAZIA AO COSTADO	
-GRANEL SÓLIDO		--CAPATAZIA EM RECINTO PORTUÁRIO	
-PASSAGEIROS		-MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS	
-OUTRAS		-OUTRAS	

5) DATA E ASSINATURAS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)

LOCAL:	ASSINATURA:
DATA:	NOME:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
NOME:	NOME:

APÊNDICE II - CHECKLIST DA COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO

PORTOS RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.	
Comissão de Pré- Qualificação de Operador Portuário - CHECKLIST	SITUAÇÃO (ATENDE/NÃO ATENDE)
5.2 O pedido de qualificação "Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade"	

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





5.4	Para análise dos pedidos de qualificação de Operador Portuário, será exigido recolhimento de emolumentos.	
6.2	Consideram-se documentos para comprovação da habilitação jurídica dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 7 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, que consiste em:	
	I - Estatuto ou contrato social, consolidado e em vigor, com atividade de operador portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente.	
	II - Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, quando não constar dos documentos referidos no inciso I deste artigo.	
	III - Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	
	IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País.	
	V - Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais.	
	VI - Dos sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos:	
	a) cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas quando não constar o número de registro no documento de identidade;	
	b) cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto;	
	c) cópia de procurações, quando aplicável; e	
	d) comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de serviço público (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação."	
6.3	Consideram-se documentos para comprovação da regularidade fiscal dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 8 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, que consistem em:	
	I - Comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatória de que trata o Título V, Capítulo III, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).	
	II - Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011).	
	III - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma e validade da Lei, conforme abaixo:	
	a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil;	
	b) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado;	
	c) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;	
	IV - Prova de situação regular perante a Previdência Social (CND).	
	V - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	
	VI - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS).	
	VII - Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), em substituição aos documentos exigidos nos incisos II a VI deste artigo."	
6.4	Consideram-se documentos para comprovação da idoneidade financeira dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 9 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, que consistem em	
	I - Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata e de Ações de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede, com antecedência máxima de 45 dias.	
	II - Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede.	



portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



	III - Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio desse órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado.	
	IV - Declaração de inexistência de débitos financeiros expedido pela Administração do Porto.	
	V - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação.	
	VI - Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, relativas à pessoa jurídica requerente e a seus representantes legais, podendo ser apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída.	
	VII - Declaração de empresa seguradora, demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. O Valor mínimo será o estabelecido no item 6.4.1. (Grifo nosso)	
6.4.1	Fica estabelecido que o Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados, será no valor não inferior a R\$ 899.243,05 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos) para os Porto do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, data base maio de 2023	
	b) As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original.	
	c) A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.	
	d) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o operador portuário qualificado deverá encaminhar à Administração do Porto os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação.	
	e) As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Administração do Porto, como condição essencial para o exercício das atividades do operador portuário qualificado.	
	§ 1º O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua contratação pelo operador portuário.	
	§ 2º Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste artigo poderão ser adequados a cada situação operacional específica, a critério exclusivo da Administração do Porto, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora.	
	§ 3º Para operações portuárias em que a Administração do Porto tenha indícios de que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envolvidos, esta poderá solicitar de seguradora laudo específico de avaliação dessa operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco."	
6.5	Consideram-se documentos para comprovação da qualificação técnica dos interessados, conforme o caso, os documentos relacionados no Art. 10 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, que consistem em:	
	" I - Currículo resumido de dirigentes e responsáveis técnicos da interessada.	
	II - Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, relativos às atividades como operador portuário.	
	a) Nos portos organizados que já detêm certificações, os operadores portuários qualificados deverão obter as mesmas qualificações.	
	b) No caso da alínea 'A', os operadores portuários deverão comprovar junto à Administração do Porto a contratação desses programas específicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a certificação como operador portuário.	
	III - Cópia do documento de vínculo legal do responsável técnico com a requisitante, quando o responsável técnico não for sócio da aspirante à certificação de operador portuário.	

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





	IV - Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário, fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades.	
	V - Quando o exercício da atividade da requisitante exigir:	
	a) cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e	
	b) comprovação de possuir vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos.	
	VI - Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Administração do Porto.	
	a) Na sequência de atividades de uma operação portuária deverão ser previstas, inclusive, as participações da Administração do Porto.	
	b) Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na sequência de atividades de uma operação portuária, a titularidade e responsabilidade pela coordenação das operações portuárias será do operador portuário que requisitar a atividade de estiva.	
	VII - Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário.	
	VIII - Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente.	
	IX - Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá:	
	a) submeter à aprovação da Administração do Porto as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;	
	b) apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, spreaders, funis, caçambas automáticas (clamshells).	
	c) submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária."	
Para atendimento do Inciso VIII do Art. 10 da Portaria supracitada, deverá o requerente apresentar:		
	6.5.1.1 Detalhamento de Aspectos e Impactos Ambientais (ambiente natural, artificial e do trabalho) da Atividade de Operador Portuário, considerando:	
	6.5.1.1.1 características da atividade e utilização de área pelo operador, destinada à armazenagem de mercadorias em área coberta ou descoberta;	
	6.5.1.1.2 devidos procedimentos e controles operacionais (solo-água-ar-energia);	
	6.5.1.2 as ações preventivas específicas da atividade de operação portuária e ações de controle ambiental, em consonância com as condicionantes das Licenças Ambientais das Uridades Portuárias da Portos RS:	
	6.5.1.2.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Ordem de Serviço nº 015/2011;	
	6.5.1.2.2 Apresentar o levantamento de riscos ambientais e controles para reduzir ou eliminar estes riscos, através de Estudos, Planos ou Programas: Estudo de Análise de Risco (EAR); Plano de Gerenciamento de Risco (PGR), Plano de Atendimento de Emergência (PAE), Plano de Emergência Individual (PEI), quando aplicável; Plano de Controle de Emergência (PCE), ou capacidade de resposta própria para o PAE (indicar Brigada de Emergência - contatos e ordem de chamada); Outros planos que possam ser indicados pelos órgãos de controle, quando aplicável;	
	6.5.1.2.3 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Detalhamento de Aspectos e Impactos Ambientais e demais planos que compõem o processo de pré-qualificação).	



portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



Por fim, o Presidente da Portos RS concedeu a palavra aos senhores Diretores e aos convidados presentes para suas considerações e solicitações quanto a inclusão de itens extrapauta, conforme preceitua o art. 18, §2º do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Portos RS. **Primeiro item extrapauta:** apreciação da Diretoria Executiva sobre o aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra nº 1041/2019, firmado com a Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., conforme documentação anexada no PROA nº 17/0443-0002998-0. Fazendo uso da palavra, o Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro esclareceu aos demais Diretores sobre a necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra nº 1041/2019, firmado com a Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, cujo objeto é o acréscimo de 02 (dois) postos de trabalho para jardineiros na Unidade da Portos RS da cidade de Porto Alegre/RS. Continuando, o Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro informou que o valor total para o acréscimo dos 02 (dois) postos será de R\$ 11.018,53 (onze mil, dezoito reais e vinte e três centavos), alterando a o valor mensal anteriormente pactuado para R\$ 349.532,28 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos). **Deliberação:** com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, fica autorizado o aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra nº 1041/2019, firmado com a Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, visando o acréscimo de 02 (dois) postos de trabalho para jardineiros na Unidade da Portos RS da cidade de Porto Alegre/RS. **Segundo item extrapauta:** apreciação da Diretoria Executiva sobre a necessidade de revisão estatutária da Portos RS. Fazendo uso da palavra, o Presidente da Portos RS relatou aos demais Diretores a necessidade de revisão no Estatuto Social da Portos RS, após o encerramento do primeiro ano de atuação da empresa pública, de modo que seja realizada a readequação da equipe de colaboradores bem como a criação da função gratificada relativa ao Gerente de VTS. **Deliberações:** com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, fica requerido ao Gerente de Governança a elaboração de uma nota técnica contendo todas as sugestões de alterações para o Estatuto Social da Portos RS. **Terceiro item extrapauta:** apreciação da Diretoria Executiva sobre a designação de colaboradores para compor a Comissão para adequação dos Regulamentos de Explorações dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e Porto Alegre. Fazendo uso da palavra, o Gerente de Planejamento e Desenvolvimento relatou a necessidade de designação de colaboradores da Portos RS para compor a Comissão para adequação dos Regulamentos de Explorações dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e Porto Alegre, requerendo que seja indicado um colaborador de cada Diretoria. **Deliberações:** com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, ficam designados os seguintes colaboradores para compor a Comissão para adequação dos Regulamentos de Explorações dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e Porto Alegre: Ronaldo [REDACTED], Assessor Técnico da Diretoria de Operações, Katryana Camila [REDACTED], Assessora Técnica da Diretoria de Meio Ambiente, Karen [REDACTED], Gerente de Engenharia e Flávia [REDACTED], Coordenadora de Arrendamentos. **Quarto item extrapauta:** ciência da Diretoria Executiva sobre o andamento das ações propositivas para atendimento da demanda solicitada pelo Ministério Público do Trabalho. Fazendo uso da palavra, o Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro cientificou os demais Diretores sobre o andamento das ações propositivas para atendimento da demanda solicitada pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, visando a conversão das multas aplicadas em ações, esclarecendo

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207



que o Gerente Jurídico está concluindo a minuta que será submetida ao MPT com a descrição dos projetos anteriormente definidos pela Diretoria Executiva. **Deliberação:** com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, ficam os Diretores Executivos cientes do andamento das ações propositivas para atendimento da demanda solicitada pelo Ministério Público do Trabalho. **Quinto item extrapauta:** ciência da Diretoria Executiva sobre a definição da destinação da Draga Virgínia atracada no Porto de Porto Alegre. Fazendo uso da palavra, o Diretor de Meio Ambiente cientificou os demais Diretores sobre a reunião realizada com os representantes da empresa responsável pela draga, os quais informaram que irão retirar a Draga Virgínia atracada no Porto de Porto Alegre, rebocando e realocando em um estaleiro para reparos, visando que a mesma retorne às suas operações. **Deliberação:** com base nos argumentos e nas necessidades apresentadas, ficam os Diretores Executivos cientes da definição da destinação da Draga Virgínia atracada no Porto de Porto Alegre. **Sexto e último item extrapauta:** ciência da Diretoria Executiva sobre as pautas que serão abordadas na reunião conjunta dos Conselhos de Autoridades Portuárias dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e Porto Alegre. Fazendo uso da palavra, a Coordenadora de Colegiados apresentou, para conhecimentos dos senhores Diretores, as pautas que serão abordadas na quinta reunião conjunta dos Conselhos de Autoridades Portuárias dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e Porto Alegre, a ser realizada no dia vinte e um de julho do corrente ano, na cidade do Rio Grande. **Deliberação:** com base nos argumentos apresentados, ficam os Diretores Executivos cientes das pautas que serão abordadas na quinta reunião conjunta dos Conselhos de Autoridades Portuárias dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e Porto Alegre. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da ata que, após lida e aprovada por todos, vai assinada pela Diretoria Executiva da Portos RS, pela Coordenadora de Colegiados e pelos convidados presentes na reunião.

Cristiano [REDACTED]
Presidente da Portos RS

Lucas [REDACTED]
Diretor de Infraestrutura

João Alberto [REDACTED]
Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro
e Diretor Técnico

Henrique [REDACTED]
Diretor de Meio Ambiente

Paulo Fernando [REDACTED]
Gerente de Planejamento e Desenvolvimento

Vinicius [REDACTED]
Gerente de Governança

Flávio [REDACTED]
Chefe de Gabinete

Francielly [REDACTED]
Coordenadora de Colegiados

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





Nome do documento: 27-2023 - RS - ata da vigesima setima reuniao ordinaria da Diretoria Executiva.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Francielly [REDACTED]	PORTOSRS / CCOL / [REDACTED]	11/07/2023 17:27:08
Flávio [REDACTED]	PORTOSRS / CGAB / [REDACTED]	11/07/2023 17:31:05
Vinicius [REDACTED]	PORTOSRS / GGOV / [REDACTED]	11/07/2023 17:31:43
Paulo Fernando [REDACTED]	PORTOSRS / GPD / [REDACTED]	11/07/2023 17:41:03
João Alberto [REDACTED]	PORTOSRS / DGAF / [REDACTED]	11/07/2023 18:57:28
Lucas [REDACTED]	PORTOSRS / DINFRA / [REDACTED]	12/07/2023 10:27:59
Henrique [REDACTED]	PORTOSRS / DMA / [REDACTED]	12/07/2023 17:26:02
Cristiano [REDACTED]	PORTOSRS / PRESIDENTE / [REDACTED]	13/07/2023 07:59:41

